

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 | Caixa Postal 80 - CEP 18130-970 | São Roque/SP
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 | Fone: (11) 4784-8444 | Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br

São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"

ATA DE SESSÃO PÚBLICA

PREGÃO PRESENCIAL nº 9/2017

Processo Administrativo nº 085/2017

Sessão: 2

Objeto: Aquisição de 36 cestas básicas para os servidores e estagiários.

Tipo: Menor Preço Global

PREÂMBULO

Na data de 14 de dezembro de 2017, às 09:00, o(a) Pregoeiro(a) e a Equipe de Apoio, composta na lista abaixo:

Portaria	Data	Nome	Cargo	CPF	RG
102	22/11/2017	Mauracy Moraes de Oliveira	Pregoeiro	122.502.588-56	21.199.462-5
102	22/11/2017	Paulo de Tarso Neves de Aquino	Equipe de Apoio	069.257.968-03	57.018.617-1
102	22/11/2017	Simone Ghilardi Rocha Capuzzo	Equipe de Apoio	062.751.448-07	14.436.451-7
102	22/11/2017	Tânia Aparecida Acussi de Matos Silva	Equipe de Apoio	105.910.838-09	17.286.188-3

Reuniram-se na Sala das Comissões Vereador Dr. Armando Euzebio para a Sessão Pública de julgamento do Pregão em epígrafe.

PAUTA: JULGAMENTO DE RECURSO ADMINISTRATIVO

CONTRA DECISÃO DO PREGOEIRO

I - RELATÓRIO

Trata-se de Recurso Administrativo interposto pela licitante AC DA SILVA REBECCA SOLUÇÕES EMPRESARIAIS ME contra decisão levada a efeito pelo Pregoeiro, em razão das classificações das empresas concorrentes ANTUNES & RUIVO COMERCIO DE PRODUTOS NACIONAIS E INDUSTRIALIZAÇÃO POR CONTA DE TERCEIROS LTDA-EPP e DARTO COMERCIAL EIRELE ME.

Com fundamento para a desclassificação da proposta da licitante recorrente, decidiu o Pregoeiro que a empresa requerente que esta não cumpriu o item 1.2.2 do Edital que trata da identificação das caixas onde são disponibilizadas as amostras das cestas básicas; bem como o item 25 do anexo II, no qual apresenta papel higiênico com apenas uma folha e não dupla.

A interposição do recurso foi apresentada em Sessão Pública realizada em 05/12/2017, e registrou que alguns itens das propostas apresentadas pelas licitantes concorrentes não atendem as especificações mínimas do Edital e mesmo assim, o Pregoeiro e Equipe de Apoio após o julgamento das propostas escritas e das amostras das cestas básicas, deu seqüência ao certame.

É o relatório.

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 | Caixa Postal 80 - CEP 18130-970 | São Roque/SP
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 | Fone: (11) 4784-8444 | Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br

São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"

II – DAS RAZÕES DA RECORRENTE

Insurge-se a recorrente contra a decisão do Pregoeiro que desclassificou a sua proposta, porém, classificou as propostas das demais empresas que a seu ver também não atendiam as especificações mínimas do Memorial Descritivo do certame.

Na interposição do recurso, argumentou que após a avaliação das amostras da licitante ANTUNES & RUIVO COMERCIO DE PRODUTOS NACIONAIS E INDUSTRIALIZAÇÃO POR CONTA DE TERCEIROS LTDA-EPP constatou irregularidades no certame, haja vista que foram apresentadas pela empresa 08 (oito) itens que não atendem ao Edital, a saber: óleo, macarrão, macarrão parafuso, biscoito de maisena, a polpa de tomate, feijão, farinha de trigo e o arroz.

Alegou, ainda, que após análise das amostras da licitante DARTO COMERCIAL EIRELE ME verificou que 4 (quatro) itens também não atendiam as especificações do Edital, a seguir: biscoito de maisena, macarrão, macarrão parafuso e polpa de tomate.

Pede, ao final, a revisão da decisão, haja vista que nenhuma licitante atendeu as exigências do Edital.

III – DO MÉRITO

Diante dos argumentos supra, este Pregoeiro vem apreciar cada argumento separadamente, a fim de que todas as teses apresentadas sejam corretamente apreciadas, exaurindo, assim, qualquer debate sobre os temas propostos.

1) A licitante ANTUNES & RUIVO COMERCIO DE PRODUTOS NACIONAIS E INDUSTRIALIZAÇÃO POR CONTA DE TERCEIROS LTDA-EPP apresentou 8 (oito) itens que não atendem as especificações mínimas do Edital, a saber:

- a) **ÓLEO:** Leve, com mais 0,1 gr de gordura monoinsaturada;
- b) **MACARRÃO ESPAGUETE:** Dona Benta, com menos 5 gr de carboidrato, menos 2,2 gr de proteína e acima 0,3 gr de gorduras totais;
- c) **MACARRÃO PARAFUSO:** Dona Benta, com menos 5 gr de carboidratos, menos 2.2 gr de proteína e mais 0,3 gr de gorduras totais;
- d) **BISCOITO DE MAISENA:** Duchon, com menos 0,2 gr de proteína, com mais 0,1 gr de gorduras totais e menos 0,765 gr de fibra alimentar;
- e) **POLPA DE TOMATE:** Quero, com menos 0,1 gr de proteína;
- f) **FEIJÃO:** Solito, com menos 11,5 gr de fibra alimentar;

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 | Caixa Postal 80 - CEP 18130-970 | São Roque/SP
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 | Fone: (11) 4784-8444 | Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br

São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"

- g) **FARINHA DE TRIGO:** Corina, com menos 1 kcal de valor energético; e
- h) **ARROZ:** M&K, com menos 0,1 gr de carboidrato e menos 0,1 gr de fibra alimentar.

2) A licitante DARTO COMERCIAL EIRELE ME apresentou 4 (quatro) itens, que não atendem as especificações mínimas do Edital, a seguir:

- a) **MACARRÃO ESPAGUETE:** Renata, com mais 0,6 gr de gorduras totais e mais 6 mg de sódio;
- b) **MACARRÃO PARAFUSO:** Renata, com mais 0,6 gr de gorduras totais e mais 6 mg de sódio;
- c) **BISCOITO DE MAISENA:** Zabet, com menos 1 kcal de valor energético, menos 0,1 gr de proteína, menos 3 gr de fibra alimentar, e mais 0,1 gr de gorduras totais; e
- d) **POLPA DE TOMATE:** Pomodoro, com menos 3 kcal e menos 1,2 gr de carboidrato.

O artigo 3º da Lei nº 8.666/1993, preceitua que "a licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da **isonomia**, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, **da vinculação ao instrumento convocatório**, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos."

E mais adiante, no artigo 41 preconiza: "a administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada".

Diante dos fortes fundamentos trazidos pela recorrente quanto ao não cumprimento dos requisitos da proposta, a administração pública pode, utilizando-se da Autotutela, rever os seus atos, nos termos da Súmula 473 para desclassificar as empresas que não atenderam aos requisitos objetivos expressos no edital vinculatório.

SÚMULA 473: "A administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial."

IV – DA DECISÃO

Pelo exposto, **CONHEÇO** do recurso apresentado pela empresa da AC DA SILVA REBECCA SOLUÇÕES EMPRESARIAIS ME, tendo em vista a sua tempestividade, para no **MÉRITO**, forte nos argumentos supra, **DAR-LHE PROVIMENTO**, e alterar a decisão pela desclassificação das empresas concorrentes, julgando o certame da licitação fracassado, pois a licitante recorrente assiste razão em seus fundamentos, tendo em vista que não houve proposta apresentada de acordo

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 | Caixa Postal 80 - CEP 18130-970 | São Roque/SP
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 | Fone: (11) 4784-8444 | Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br

São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"

com o objeto da presente licitação, enunciados no Memorial Descritivo, conforme Anexo I.

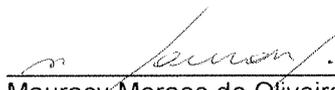
ENCERRAMENTO

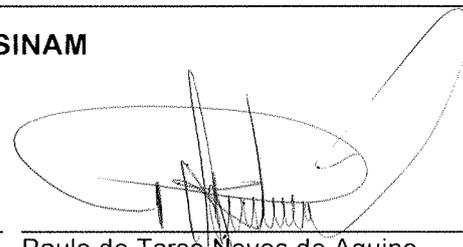
Ato contínuo, o(a) Sr(a). Pregoeiro(a) declara encerrada a sessão às 11:37, devendo providenciar a publicação da presente ata no site: www.camarasaoroque.sp.gov.br para ciência das respectivas licitantes na forma prevista no Edital.

Em seguida, foi lavrada a presente Ata dos Trabalhos, que segue assinada pelo Sr(a). Pregoeiro(a), juntamente com os membros de sua Equipe de Apoio.

ASSINAM

Comissões / Portarias:


Mauracy Moraes de Oliveira
Cargo: Pregoeiro


Paulo de Tarso Neves de Aquino
Cargo: Equipe de Apoio


Simone Ghilardi Rocha Capuzzo
Cargo: Equipe de Apoio


Tânia Aparecida Acussi de Matos Silva
Cargo: Equipe de Apoio